



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Mensagem nº 014/2021

Espigão do Oeste, 15 de fevereiro de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **Altera a Lei Municipal nº 1.758, de 28 de março de 2014, para atualizar os valores do auxílio moradia e do auxílio alimentação.**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que dispõe a alteração da Lei Municipal nº 1.758, de 28 de março de 2014, para atualizar os valores do auxílio moradia e do auxílio alimentação dos médicos do Programa Mais Médicos.

Em virtude da urgência que a matéria impõe, peço escusas a esta casa de leis para transcrever - na íntegra - a justificativa do projeto feito pela Secretaria Municipal de Saúde, que com muita maestria expôs as condições por que passam os profissionais de saúde e a necessidade de alteração da lei referida em relação a eles:

*Considerando que a gestão anterior da secretaria municipal de saúde iniciou estudos com o objetivo de alterar os valores dos Auxílio Moradia e Alimentação dos profissionais do Programa Mais Médicos para o Brasil PMMB.*

*Considerando a reanálise dos dados obtidos e as solicitações dos profissionais para que continuasse os tramites do processo elaborado.*

*Considerando que hoje (Janeiro/2021) os referidos profissionais recebem R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de Auxílio Moradia e R\$ 500,00 (quinhentos reais) e que desde que a lei foi criada não houve atualização dos valores.*

*Assim a indicação tem como propósito a alteração do valor do Auxílio Moradia e alimentação descrito no Art. 03º da Lei Municipal Nº 1.758/2014.*

Art. 3º. Fica autorizada a concessão de auxílio moradia, alimentação e transporte aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil."

§ 1º. O valor do auxílio moradia será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), recomendado pelo Ministério da Saúde, com base nos estudos do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e Ministério das Cidades. I- Será concedida ajuda no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) durante 06 (seis) meses para a aquisição da mobília para a moradia dos médicos.

§ 2º. O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, em conformidade com a Portaria nº 30 de 12/02/2014 do Ministério da Saúde.

§ 3º. O transporte dos médicos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Informamos que tal indicação é em virtude da desvalorização da moeda brasileira (real) e consequentemente o poder de compra foi afetado visto que a lei que autorizou a concessão do auxílio em questão data de março de 2014.

Informamos que ao analisarmos a atualização do IGP-M no período de março de 2014 a Dezembro de 2020 o valor corrigido do auxílio moradia salta para R\$ 2.582,85, ou seja, mostra a defasagem e a desvalorização real do atual valor recebidos pelos médicos. Vale aditarmos que o Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) é um indicador que mede a variação de preços para reajuste de contratos de alugueis, energia elétrica e telefonia. Calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ele sofre influências de outros indicadores e do dólar para seu cálculo. Considerado um indicador macroeconômico, o IGP-M varia de acordo com o cenário <<https://investidor.estadao.com.br/educacao-financiera/igp-m-o-que-e-e-como-funciona>>.

Outro ponto é que ao verificarmos o valor do auxílio alimentação vislumbrando também uma grande perda do poder de compra neste período aproximado de 06 anos, visto que os atuais R\$ 500,00 que recebem para custear vossas alimentações ao corrigirmos pela inflação, índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, o valor seria de aproximadamente R\$ 719,75. É importante destacarmos que o IPCA é um dos índices de inflação mais tradicionais e importantes do Brasil. Criado em 1979, o indicador tem uma razão de existência simples: medir a variação dos preços de um conjunto de produtos e serviços vendidos no varejo e consumidos pelas famílias brasileiras e é obtido através de análise e de uma composição de uma cesta de produtos e serviços, sendo a alimentação um dos pontos mais importantes para a consolidação do índice. Além disso o IPCA faz parte de uma importante estratégia da política monetária no Brasil. Ele é o indicador de referência para o sistema de metas de inflação e balanceia o poder de compra do cidadão brasileiro.

Vale indicarmos também que a única vantagem pecuniária que os referidos médicos do programa recebem do município de Espigão do Oeste é o auxílio moradia e alimentação e as custas de salário são todas custeadas pelo Ministério da Saúde que realizam o pagamento diretamente aos médicos sem intermediação do Fundo Municipal de Saúde, há apenas um acompanhamento através de um sistema de gestão para que eles recebam. Assim vale destacarmos que se a administração fosse custear os 07 médicos que o Programa Mais Médicos nos oferece, seria em torno de R\$ 56.000,00/mês, considerando um custo médio de R\$ 8000,00 por médico.

Deste modo ao analisarmos o cenário econômico e as alterações do poder de compra do Brasileiro no decorrer desses 06 anos que foi criado o auxílio moradia e alimentação e o custo dos profissionais para o município serem pequenos em relação a um contrato próprio, indicamos o aumento:

do Auxílio Moradia de R\$ 1.500 para R\$ 2.300,00; e

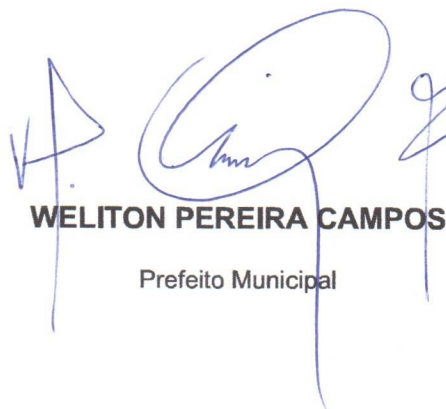
do Auxílio Alimentação de R\$ 500,00 para R\$ 700,00.

*Portanto o novo valor do auxílio moradia representaria um aumento ao valor pago atualmente de aproximadamente 53% e no caso do auxílio alimentação representará um aumento de 40%, mas vale cientificar que os valores da proposta ficam abaixo dos índices referenciais (IGP-M e IPCA) como medida de atendermos a requisição, bem como agir com cautela atentando-se a economicidade.*

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Atenciosamente,

  
**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 05
Processo. nº 0031/2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**

VER. ADRIANO MEIRELES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.

Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
Fl. nº 06  
Processo nº 0031 2021

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
Contato: (69)3912-8011 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)  
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Henrique Volff Dos Santos**,  
**Procurador Geral Do Município**, em 15/02/2021 às 10:35, horário de Espigão do  
Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **52530** e o código verificador **AEA20462**.

Referência: [Processo nº 1-5522/2020](#).

Docto ID: 52530 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
Fl. nº 07  
Processo. nº 003/2021

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 15 DE <sup>Fevereiro</sup> JANEIRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 1.758, de 28 de março de 2014, para atualizar os valores do auxílio moradia e do auxílio alimentação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO.

**Art. 1º.** Fica revogado o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.758, de 28 de março de 2014, passando os §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

§ 1º. O valor do auxílio moradia será no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

**REDAÇÃO ANTERIOR:**

~~§ 1º. O valor do auxílio moradia será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), recomendado pelo Ministério da Saúde, com base nos estudos do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e Ministério das Cidades.~~

~~§ 1º. Será concedida ajuda no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) durante 06(seis) meses para a aquisição da mobília para a moradia dos médicos.~~

§ 2º. O valor do auxílio alimentação será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

**REDAÇÃO ANTERIOR:**

~~§ 2º. O valor do auxílio alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, conforme a Portaria nº 30 de 12/02/2014 do Ministério da Saúde.~~

**Art. 2º.** As atualizações a que se refere esta Lei serão pagas retroativo 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste/RO, 15 de 02 de 2021.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº. 08

Processo. nº 0031/2021

**DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS**  
Procurador Geral do Município

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
Contato: (69)3912-8011 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)  
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Henrique Volff Dos Santos**,  
**Procurador Geral Do Município**, em 15/02/2021 às 10:35, horário de Espigão do  
Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **52536** e o código verificador **8452D4D0**.

Referência: [Processo nº 1-5522/2020](#).

Docto ID: 52536 v1



## LEI Nº 1.758/2014

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO PARA MÉDICO PARTICIPANTE DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a concessão de auxílio moradia, transporte e alimentação aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" que exercerem atividades no município de Espigão do Oeste – RO.

**Art. 2º.** Os Médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil" serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Medida Provisória nº 621/2013 e da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, estando estes Profissionais vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Espigão do Oeste – RO tão somente a responsabilização pelo custeio de despesas com moradia, alimentação e transporte, quando necessário, dos referidos profissionais nos valores estabelecidos nesta Lei.

**Art. 3º.** Fica autorizada a concessão de auxílio moradia, alimentação e transporte aos médicos participantes do "Programa Mais Médicos para o Brasil".

**§ 1º.** O valor do auxílio moradia será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), recomendado pelo Ministério da Saúde, com base nos estudos do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e Ministério das Cidades.

I- Será concedida ajuda no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) durante 06 (seis) meses para a aquisição da mobília para a moradia dos médicos.

**§ 2º.** O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, em conformidade com a Portaria nº 30 de 12/02/2014 do Ministério da Saúde.

**§ 3º.** O transporte dos médicos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Os auxílios possuem caráter indenizatório e não se incorporarão à remuneração custeada pelo Governo Federal, não incidindo sobre eles quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.



LEI Nº 1.758/2014

**Art. 5º.** Os auxílios deverão ser concedidos de forma proporcional à quantidade de dias usufruídos.

**Art. 6º.** - Os benefícios vigorarão enquanto viger o Programa Federal extinguindo-se automaticamente ao término do Programa.

**Art. 7º.** O médico participante poderá renunciar aos auxílios de moradia e alimentação concedidos pelo Município, mediante assinatura do Termo de Renúncia, que será firmado pelo profissional em caráter livre.

**Parágrafo único.** No caso da renúncia prevista no art. 7º, o Município de Espigão do Oeste – RO não fornecerá valor em pecúnia para o transporte diário.

**Art. 8º.** O médico participante deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde comprovante atualizado de endereço e de quitação mensal de aluguel.

**Art. 9º.** Cabe ao médico informar imediatamente ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração fática que venha a ocorrer, sob pena de incorrer em improbidade administrativa em caso de recebimento indevido de qualquer dos auxílios.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de recursos do próprio Município de Espigão do Oeste e das dotações orçamentárias pertinentes à Secretaria Municipal de Saúde, para arcar com as despesas do Projeto do Governo Federal "Mais Médicos para o Brasil":

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 28 de março de 2014.

**Célio Renato da Silveira**  
Prefeito Municipal





**Calculadora do cidadão**

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**

**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)**

**Dados informados**

Data inicial 03/2014  
Data final 12/2020  
Valor nominal R\$ 1.500,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período 1,72190060  
Valor percentual correspondente 72,190060 %  
Valor corrigido na data final R\$ 2.582,85 ( REAL )





## Calculadora do cidadão

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Acesso público  
28/01/2021 - 09:17

[CALFW0302]

**Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)****Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	03/2014
Data final	12/2020
Valor nominal	R\$ 500,00 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,43950960
Valor percentual correspondente	43,950960 %
Valor corrigido na data final	R\$ 719,75 ( REAL )



As dias 16 de Junho de 2020 as 17:00h deu início a reunião com os médicos da atenção Atenção, Coordenação, secretários, no Secretariado Municipal de Saúde. Primeiramente foi realizada uma conversa por videoconferência com Sr. Elson Deusas e alguns auxiliares. Os profissionais de videoconferência explanaram sobre o funcionamento da rede básica do município de São Francisco. Após a reunião por videoconferência com o senhor do Gênes e Sr. Médicos (GOM) de São Francisco. Foi iniciado exposto sobre o aumento do custo de custo para os profissionais, e dos dados técnicos que são possíveis para a manutenção do aumento e que pelo dados técnicos (IPCS e/ou IGP-M) o valor aproximado seria de R\$ 2.900,00. O Sr. Kelcio pontuou sobre a falta de retorno financeiro e entende de necessidade de gestão, mas que é necessário o retorno também. Os profissionais colocaram seus problemas expostos. A Sra. Secretária pontuou sobre a proposta de duas equipes serem lotadas nas Sentinelas em horário dividido, uma no período da manhã e outra à tarde, desta maneira trabalharem 30h semanal e as outras do mesmo habitual (oito horas com intervalo de almoço). Foi debatido sobre a situação e qual equipe seria para as sentinelas, os médicos Wesley e Kelcio ficaram de dar reports posterior e Leonardo disse que cumpriria sua carga horária e os demais disseram que não poderiam. Após foi ponderado sobre a possibilidade de todos trabalharem de 17 horas, mas a Sr. Luciana pontuou sobre a dificuldade de profissional para entrar no plantão às 17h. Foi questionado da possibilidade de seletivo, mas foi pontuado da dificuldade desta contratação. Foi colocado sobre a situação do Pro Leni que possui atender uma maior demanda. Não havendo mais a ser tratado foi finalizada a reunião que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Elson Deusas

Leonardo

Wesley

Kelcio M. Barros de Freitas

Uma S. Bastos

Jamari A. Lima

Luciana Souza Araújo





## Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

### FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Ata de Reunião</b>	<b>Realiza 16.06.2020</b>	<b>30/12/2020</b>

ID: **38693**

CRC: **FEA3C533**

Processo: **1-5522/2020**

Usuário: **Edvanil Geraldo dos Santos**

Criação: **30/12/2020 19:51:15** Finalização: **30/12/2020 19:52:44**

Processo



Documento



MD5: **06AC7A92DE54FF5523B63A4CEC28020C**

SHA256: **E3CEDA8833872D1367321D032F7D1DBFFBA906294320437E16DC73B02EEF9CEB**

Súmula/Objeto:

**Ata reunião realizada nos dia 16 de Junho de 2020, com os profissionais médicos pertencentes ao Programa Mais Médicos para o Brasil.**

#### INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIGAO DO OESTE (FMS)	ESPIGÃO DO OESTE	RO	30/12/2020 19:51:15
--	------------------	----	---------------------

#### ASSUNTOS

SOL. ALTERAÇÃO	30/12/2020 19:51:15
----------------	---------------------

#### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edvanil Geraldo dos Santos	Secretário Adjunto	30/12/2020 19:52:49
----------------------------	--------------------	---------------------

Ata de Reunião Realiza 16.06.2020 de 30/12/2020, assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 38693 e o CRC FEA3C533.



Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
Fl. nº. 18  
Processo. nº 0031/2021

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 1.758, de 28 de março de 2014, para atualizar os valores do auxílio moradia e do auxílio alimentação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO.

**Art. 1º.** Fica revogado o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.758, de 28 de março de 2014, passando os §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

§ 1º. O valor do auxílio moradia será no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

**REDAÇÃO ANTERIOR:**

~~§ 1º. O valor do auxílio moradia será no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), recomendado pelo Ministério da Saúde, com base nos estudos do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e Ministério das Cidades.~~

~~† Será concedida ajuda no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) durante 06 (seis) meses para a aquisição da mobília para a moradia dos médicos.~~

§ 2º. O valor do auxílio alimentação será no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais);

**REDAÇÃO ANTERIOR:**

~~§ 2º. O valor do auxílio alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, conforme a Portaria nº 30 de 12/02/2014 do Ministério da Saúde.~~

**Art. 2º.** As atualizações a que se refere esta Lei serão pagas retroativo 1º de fevereiro de 2021.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes,

Espigão do Oeste/RO, 15 de fevereiro de 2021.

**WELITON PEREIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal

## DIOGO HENRIQUE VOLFF DOS SANTOS

Procurador Geral do Município

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)

CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Henrique Volff Dos Santos, Procurador Geral Do Município**, em 17/02/2021 às 12:01, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 17/02/2021 às 12:11, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **53248** e o código verificador **E2CC22AE**.

Referência: [Processo nº 1-5522/2020](#).

Docto ID: 53248 v1